



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 479/97 DE 08 DE MAIO DE 1.997.

FIXA PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DE MORA PARA TARIFAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal de Bandeirantes Estado de Mato Grosso do Sul,

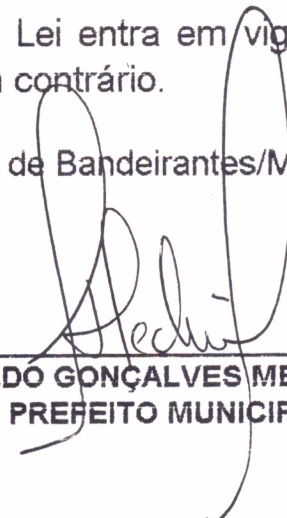
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o SAAE, (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Bandeirantes/MS, autorizado a cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre tarifas e serviços de água e esgoto com pagamento efetuado após data de vencimento.

ARTIGO 2º - Fica o SAAE, (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Bandeirantes/MS, autorizado a cobrar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após transcorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Maio de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, 08 de Maio 1.997.


IVALDO GONÇALVES MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL